



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Processo nº 3873/2023, refere-se ao Pregão Eletrônico nº 03/2023, relativo à Aquisição de Software Administrativo.

Trata a presente resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Sra. Daniela Soares da Cruz, encaminhada por meio eletrônico para a Pregoeira, que procedeu a análise do presente pedido.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsto no edital – 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU PROVIDÊNCIAS em relação ao presente PREGÃO, desde que o faça com ANTECEDÊNCIA de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA DATA FIXADA para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA para recebimento das propostas, nos termos do art. 164 do Lei nº 14.133/21.

3.3. As solicitações deverão ser realizadas, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@limeira.sp.leg.br, ou através de solicitação devidamente protocolada no Departamento de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal de Limeira, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 12h e das 14h às 17h, na Rua Pedro Zaccaria, nº 70 – Jardim Nova Itália – Limeira.

A impugnação foi encaminhada pela Sra. Daniela Soares da Cruz, em 26/09/2023 as 17hs32, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA e por isto passo as análises pertinentes prestando esclarecimentos ao representante da impugnante.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Alega, a Impugnante, em apertada síntese que:

a) DO EXÍGUO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O Edital sob análise estabelece, em seu item 1.1., o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a implantação completa, customizações e parametrização dos sistemas abaixo relacionados: (...)

Conforme se verifica, o Edital sob análise fixa prazo exíguo para a implantação total da solução, tendo em vista sua complexidade técnica e as várias etapas que devem ser executadas até a disponibilização do sistema, tais como levantamento de processos instalação, implantação, treinamento e operação assistida. Seguindo os mais rigorosos padrões de mercado, e prezando pela prestação do serviço com qualidade, confiabilidade dos dados e segurança das informações, é recomendável o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação da solução.

b) DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, AMPLA COMPETITIVIDADE E MOTIVAÇÃO

É imperioso notar que o prazo previsto para implantação do sistema viola diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no artigo 37 da Constituição da República e artigo 11, II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além do princípio da motivação, consequência lógica do Estado de Direito, estabelecido no artigo 1º da Constituição da República.

Assim, a competição exige que todos os participantes sejam capazes de disputar a partir de condições equivalentes, o que não se verifica no presente caso.

Em relação ao princípio da isonomia no processo licitatório, este pressupõe a garantia de igualdade entre os participantes, evitando que haja disparidades quando da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS CONTRATUAIS DIVISÍVEIS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE

O instrumento convocatório sob análise conjuga a disponibilização dos sistemas de ERP, RH e Logística, os quais consistem em soluções diversas e, portanto, que não devem ser aglutinadas em objeto único. Como é sabido, em consagração ao princípio da ampla competitividade, a regra que norteia os processos licitatórios consiste na obrigatoriedade da divisão de objetos contratuais divisíveis. Os serviços em referência são divisíveis e possuem naturezas distintas, motivo pelo qual, pelo princípio do parcelamento, não poderiam estar reunidos em um único objeto a ser licitado. É evidente, portanto, tratem-se de serviços de naturezas jurídicas diversas, que possuem escopos específicos e não diretamente relacionados.

Desta forma, com o parcelamento do objeto, além da ampliação da disputa, permite-se que empresas especializadas em cada área ofertem condições melhores à Administração, em pleno atendimento ao princípio da economicidade.

3. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA:

Em diligência, esta Pregoeira reportou-se à Equipe Técnica do Pregão, bem como ao Departamento de Tecnologia da Informação, área técnica demandante e assim se pronuncia:

a) DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Alega a impugnante que os prazos fixados são insuficientes para a implantação completa do Sistema Software Administrativo. Dispõe na Minuta de Contrato, Anexo V do Edital:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do (s) objeto (s) deverá (ão) ocorrer em conformidade com a tabela do item 1.1. do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA/SP – CEP 13484-350, à CONTRATANTE.

2.2. Caso seja necessária a prorrogação do prazo a licitante solicitará formalmente à Câmara Municipal de Limeira, que poderá autorizar a prorrogação do prazo por igual período.

Desta forma é concedido pela Administração a prorrogação mediante justificativa da licitante vencedora para a entrega do objeto.

Com base no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, os prazos estipulados tiveram como fundamento a realidade de mercado, sendo que a prática realizada por esta Administração com relação ao prazo estabelecido vem sendo requerido dos licitantes em outros Editais em anos anteriores. Considerando que a cada licitação existem novos avanços tecnológicos possibilitando que a implantação seja cada vez mais eficiente, o prazo estabelecido é aceitável e concedendo ainda a possibilidade de prorrogação por parte do licitante.

Neste sentido, a Administração estabeleceu prazo suficiente para que qualquer licitante possa participar de forma razoável do certame.

b) DIVISÃO DO OBJETO LICITADO EM LOTES

Determina o edital:

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O sistema pode ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e **que sejam fornecidos por um único proponente**. Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento.

O sistema deve atender o controle das funções das áreas administrativas da Câmara Municipal de Limeira como, recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, controle interno e outras como solicitadas neste Edital e também os requisitos técnicos descritos abaixo: (...)

Com base no Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante o objeto do presente certame, o SOFTWARE ADMINISTRATIVO, requer que a sua aquisição seja realizada por um único lote, com base no subitem 5.2 que traz a justificativa e dispõe:

5.2.1. Os serviços que compõem a solução contratada são de mesma natureza e dependentes entre si, o que inviabiliza o parcelamento dos serviços. Ante a impossibilidade prática de subdividir o objeto em contratações menores sem prejuízo na execução dos serviços, já que não se revela tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá entregar toda a solução até o prazo final da implementação, mantendo-a completamente em funcionamento até o final do contrato.

Sendo assim, o Software deve ser ofertada como um todo, inviabilizando o seu parcelamento por se tratar de um sistema que deve se comunicar internamente entre si, permitindo um melhor controle das informações, a automação de processos e a integração entre os diversos setores, proporcionando uma gestão mais eficiente.

Com base nesta necessidade a Administração, na fase preparatória da licitação, realizou pesquisa de mercado, constatando a existência de empresas que atendem os requisitos do objeto conforme o desejado.

Considerando as devidas justificativas, rejeito a argumentação apresentado. Indefiro a Impugnação.

Fico à disposição.

Limeira, 27 de setembro de 2023

Elaine Cristina Ferreira Possidonio
(Assinatura Digital)